

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS E LABORATORIAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândido Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 12.244.652/0001-50, localizado na cidade de Cândido Sales/BA, na Rua Joana Angélica, nº 126, Casa, Usina, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 011/2025, Jouanna Mourena Santos Lima, portadora da Cédula de identidade nº 07.922.829-14, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.843.445-53, residente e domiciliada em Cândido Sales/BA, na Rua Carnaúba, nº 14, Bairro Primavera, CEP: 45.157-000, através da Comissão de Contratação, torna público e comunica aos interessados nos termos do dispositivo inciso IV do Art. 74 e inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que encontra-se aberto **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS E LABORATORIAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de **PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS E LABORATORIAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos quantitativos e especificações para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Sales - BA, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - Espera-se com a futura contratação uma contribuição para o aperfeiçoamento e aprimoramento

no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento por profissional referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, apenas por email.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a partir do dia 08/08/2025, pelo email licitacaopmc21@gmail.com, com o seguinte título: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PMCS – (NOME DA EMPRESA)

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) tenham falência decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Cândido Sales - BA.

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhado do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

CLÁUSULA QUINTA: HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.5.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 Cédula de Identidade dos Sócios.

5.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL;

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

5.6.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.8 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa.

5.8.2 Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação

de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, para cada especialidade.

5.8.3 Apresentação de comprovações de cursos e palestras dos quais participaram o profissional credenciado que representará a empresa.

5.9 Não tendo a empresa interessada em se credenciar apresentando a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.10A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Agente de Contratações e pelos membros da comissão de contratações, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.11 - Formação profissional:

5.11.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda de cursos, simpósios ou seminários, não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.12.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.13. A empresa deverá apresentar o Anexo II, referente a todas as declarações do certame, em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO JULGAMENTO

6.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.3. Será inabilitado o participante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.3.1. O(a) Agente de Contratações também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

7.2. Os demais documentos que vierem a ser protocolados após o efetivo preenchimento das vagas disponíveis, considerando que o Credenciamento continuará em aberto, serão analisados e julgados sempre no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à sua protocolização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

8.1. Não será levado em consideração na análise documental e curricular do interessado, critérios classificatórios, assim sendo, todos os interessados que satisfizerem as exigências deste instrumento serão credenciados.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados credenciados.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA.

9.2.2. Diário Oficial do Município de Cândido Sales

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocadas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo

de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato – Anexo III.

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tabela 01: Serviços Médicos de Pediatria e Exames Laboratoriais

ITEM	UNID	OBJETO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONSULTA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PEDIATRIA	<p>Prestação de serviço médico especializado em pediatria, com atendimento clínico ambulatorial a crianças de 0 a 12 anos incompletos, realizado por profissional médico devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). O serviço compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anamnese detalhada e exame físico completo; • Avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil; • Investigação de sinais e sintomas, formulação de diagnóstico clínico e conduta terapêutica; • Prescrição de exames laboratoriais e de imagem, quando necessários; • Acompanhamento de doenças agudas e crônicas da infância; • Orientações sobre aleitamento materno, alimentação complementar, calendário vacinal, prevenção de acidentes e cuidados gerais com a saúde infantil; • Emissão de receitas, atestados e encaminhamentos quando indicados; • Registro completo em prontuário do paciente conforme normativas da autoridade sanitária competente. <p>O atendimento deverá ser realizado presencialmente, com duração mínima de 20 minutos por consulta, em local adequado, acessível e em conformidade com as</p>	700	315,67	220.969,00

			normas da vigilância sanitária, ou nas unidades de saúde indicadas pelo contratante, quando for o caso.			
02	UND	EXAMES LABORATORIAIS	<p>Prestação de serviço de realização de exames laboratoriais clínicos destinados ao acompanhamento e diagnóstico de patologias em crianças de 0 a 12 anos incompletos. O pacote deve contemplar, no mínimo, os seguintes exames:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemograma completo com contagem de plaquetas; • Glicemia em jejum; • Exame de urina tipo I (EAS); • Urocultura com antibiograma (quando indicado); • Parasitológico de fezes (3 amostras); • Coprocultura (quando indicado); • Bilirrubinas total, direta e indireta; • Transaminases (TGO/AST e TGP/ALT); • Proteína C Reativa (PCR); • Ferro sérico e ferritina; • Creatinina e ureia; • TSH e T4 Livre (avaliação tireoidiana) <p>A coleta deve ser realizada em ambiente adequado, com estrutura apropriada para o atendimento pediátrico, garantindo segurança, conforto e acolhimento da criança. Os exames deverão ser analisados por laboratório devidamente licenciado e com responsabilidade técnica registrada no respectivo conselho profissional. Os resultados devem ser disponibilizados em até 72 horas, salvo exames com prazos técnicos superiores, devidamente justificados.</p> <p>É obrigatória a entrega de laudos assinados por profissional habilitado, com acesso</p>	5.600	54,13	303.128,00

			digital ou impresso, conforme orientação do contratante. Todos os procedimentos devem observar as normas da Anvisa e demais legislações sanitárias vigentes.			
--	--	--	--	--	--	--

Tabela 02: Serviços Médicos de Cardiologia e Exames Laboratoriais

ITEM	UNID	OBJETO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONSULTA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE CARDIOLOGIA	<p>Prestação de serviço médico especializado em cardiologia, com atendimento clínico ambulatorial a pacientes de todas as faixas etárias, realizado por profissional médico com especialização em cardiologia e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como no Cadastro Nacional de Especialidades (RQE).</p> <p>O atendimento deverá contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de anamnese detalhada e exame físico com foco no sistema cardiovascular; • Avaliação de sintomas como dor torácica, palpitações, dispneia, tontura, hipertensão arterial, entre outros; • Diagnóstico, prescrição de tratamento e acompanhamento clínico de patologias cardiovasculares como hipertensão arterial sistêmica, arritmias, cardiopatias isquêmicas e congênitas, insuficiência cardíaca, dislipidemias e outras doenças correlatas; • Prescrição de exames complementares, como eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, MAPA, Holter, entre outros, quando necessário; 	1.100	315,67	347.237,00

			<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de receitas, relatórios, atestados e encaminhamentos para outras especialidades, se indicado; • Registro completo da consulta em prontuário do paciente, conforme exigência da legislação vigente. <p>A consulta deverá ser realizada de forma presencial, com duração mínima de 20 minutos, em local apropriado, acessível e que atenda às normas de biossegurança e vigilância sanitária.</p>			
02	UND	ELETROCARDIOGRAMA	<p>Prestação de serviço de realização de exame de eletrocardiograma de repouso em 12 derivações, com emissão de laudo interpretativo assinado por médico especialista em cardiologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>O exame deverá seguir os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro gráfico da atividade elétrica cardíaca em repouso, com o paciente em decúbito dorsal; • Aplicação adequada dos eletrodos e utilização de equipamento digital com calibração regular e laudo impresso ou digitalizado; • Aquisição de traçado completo com, no mínimo, 10 segundos de registro para cada derivação; • Avaliação de ritmo, frequência, condução, sobrecargas, bloqueios, arritmias e outras alterações eletrocardiográficas relevantes; • Laudo emitido por cardiologista, contendo identificação completa do paciente, data e hora da realização, número do registro, CID (se aplicável), e assinatura com número do CRM e RQE do médico responsável. 	1.100	53,43	58.773,00

			A coleta e o exame devem ser realizados em ambiente adequado, com garantia de privacidade, higienização dos materiais e cumprimento das normas da vigilância sanitária e da Anvisa. O resultado deverá ser disponibilizado em até 48 horas úteis, salvo solicitação de urgência pelo contratante, com a devida justificativa.			
03	UND	EXAMES LABORATORIAIS	<p>Prestação de serviço de realização de exames laboratoriais voltados à avaliação e acompanhamento de condições cardiovasculares em pacientes adultos e idosos, com foco no diagnóstico, prevenção e controle de doenças cardíacas. O pacote deve conter, no mínimo, os seguintes exames:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemograma completo com contagem de plaquetas; • Glicemia em jejum; • Hemoglobina glicada (HbA1c); • Perfil lipídico completo: colesterol total, HDL, LDL, VLDL e triglicerídeos; • Creatinina e ureia; • Sódio e potássio (eletrólitos); • TGO (AST) e TGP (ALT); • Enzimas cardíacas: CK total, CK-MB e Troponina I ou T (quando indicado); • PCR (Proteína C Reativa) ultrassensível; • TSH e T4 Livre (avaliação da função tireoidiana); • Ácido úrico <p>Todos os exames deverão ser realizados por laboratório clínico devidamente licenciado, com responsabilidade técnica regular junto ao conselho profissional competente. A coleta deverá ocorrer em ambiente apropriado e equipado, ou conforme agendamento nas unidades indicadas pelo contratante, respeitando as</p>	12.000	56,40	676.800,00

			boas práticas laboratoriais, normas sanitárias e protocolos de biossegurança. Os laudos deverão ser entregues em até 72 horas, exceto exames com prazos laboratoriais superiores justificados tecnicamente. Todos os laudos devem ser assinados por profissionais habilitados.			
--	--	--	--	--	--	--

Tabela 03: Serviços Médicos de Ginecologista/Obstetrícia e Exames Laboratoriais

ITEM	UNID	OBJETO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONSULTA	CONSULTA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA	<p>Prestação de serviço médico especializado em ginecologia e obstetrícia, com atendimento clínico ambulatorial a mulheres em diferentes fases da vida reprodutiva, incluindo o acompanhamento de gestantes, realizado por profissional médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização devidamente registrada (RQE).</p> <p>O atendimento deverá compreender:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de anamnese ginecológica/obstétrica e exame físico completo, incluindo exame das mamas e exame ginecológico com espéculo, quando indicado; • Avaliação de queixas ginecológicas como dor pélvica, distúrbios menstruais, secreções, climatério, disfunções hormonais e contracepção; • Acompanhamento pré-natal de rotina e de alto risco (se previsto), com avaliação clínica da gestante, controle de sinais vitais, medidas uterinas, ausculta fetal, solicitação de exames laboratoriais e de imagem, prescrição medicamentosa e orientações; 	1.000	322,83	322.830,00

			<ul style="list-style-type: none"> • Aconselhamento sobre planejamento reprodutivo, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), climatério e saúde sexual e reprodutiva da mulher; • Encaminhamento a outros serviços especializados, quando necessário; • Registro completo da consulta em prontuário, conforme normas do Ministério da Saúde e legislação vigente. <p>A consulta deverá ocorrer em ambiente adequado, com privacidade, conforto e recursos mínimos necessários, observando os protocolos de biossegurança e normas da vigilância sanitária. A duração mínima da consulta deverá ser de 20 minutos.</p>			
02	UND	ULTRASSONOGRAFIA	<p>Prestação de serviço de realização de exames de imagem por ultrassonografia, voltados ao acompanhamento da saúde ginecológica e obstétrica, com emissão de laudo interpretativo assinado por médico especialista em radiologia/diagnóstico por imagem ou ginecologia/obstetrícia com registro de especialidade (RQE) ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>O serviço deverá contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ultrassonografia Ginecológica: avaliação dos órgãos pélvicos femininos (útero, endométrio, ovários e estruturas anexas), com finalidade diagnóstica em casos de alterações menstruais, miomas, cistos ovarianos, infertilidade, dor pélvica, sangramentos anormais e acompanhamento de tratamentos. • Ultrassonografia Obstétrica: acompanhamento gestacional, com verificação da vitalidade fetal, biometria, idade gestacional, líquido 	1.000	325,77	325.770,00

			<ul style="list-style-type: none"> • amniótico, placenta e demais parâmetros de saúde do bebê e da gestante. • Uso de equipamento digital de alta resolução, calibrado e em conformidade com as normas da Anvisa e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR). • Entrega de laudo descritivo, acompanhado das imagens impressas ou digitais, com identificação completa do paciente e assinatura do médico responsável. <p>Os exames devem ser realizados em ambiente adequado, com privacidade, higienização dos materiais, observância das normas sanitárias e disponibilização do laudo em até 48 horas, salvo urgências justificadas.</p>			
03	UND	EXAMES LABORATORIAIS	<p>Prestação de serviço de realização de exames laboratoriais voltados à avaliação clínica de mulheres em idade reprodutiva, gestantes ou em acompanhamento ginecológico, com foco na prevenção, diagnóstico e monitoramento de condições ginecológicas e obstétricas. O pacote deverá contemplar, no mínimo, os seguintes exames:</p> <p>Para acompanhamento ginecológico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemograma completo com contagem de plaquetas; • Glicemia em jejum; • Colesterol total e frações (HDL, LDL, VLDL) e triglicerídeos; • TSH e T4 Livre (função tireoidiana); • Ácido fólico e vitamina B12 (quando indicado); • Urina tipo I (EAS); • Urocultura com antibiograma (quando indicado); • Exame preventivo (citopatológico/Papanicolau, se aplicável); 	8.000	55,57	444.560,00

		<ul style="list-style-type: none"> • Sorologias para ISTs: HIV, VDRL, HBsAg, Anti-HCV (conforme protocolos locais). <p>Para acompanhamento obstétrico (pré-natal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemograma completo; • Tipagem sanguínea e fator Rh; • Coombs indireto (se Rh negativo); • Glicemia de jejum; • VDRL; • HBsAg; • Anti-HIV; • Anti-HCV (quando indicado); • Sorologia para toxoplasmose (IgG e IgM); • Sorologia para rubéola (IgG e IgM); • Exame de urina tipo I e urocultura; • Parasitológico de fezes (3 amostras); • Exame de fezes para pesquisa de sangue oculto (quando indicado) <p>Todos os exames devem ser realizados por laboratório licenciado e regular perante os órgãos sanitários e o conselho profissional competente, com responsabilidade técnica registrada. Os resultados devem ser emitidos com laudos assinados por profissionais habilitados, respeitando prazos máximos de 72 horas úteis, salvo exames com tempo técnico superior justificado.</p> <p>A coleta deve ser realizada em ambiente adequado, com estrutura física compatível, garantindo acolhimento, conforto e segurança da paciente, obedecendo às normas da Anvisa, do Ministério da Saúde e protocolos de biossegurança.</p>		
--	--	--	--	--



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.1.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.1.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.2.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.2.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.2.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do serviço prestado.

11.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.3.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.3.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.3.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.4. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art.131 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses, conforme índice do IPCA apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas na cláusula 11ª deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;

14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas

devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Pelo credenciado:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

15.1.3. Ser protocolizado no Setor de Licitações do Município de Cândido Sales, localizado na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro – Cândido Sales-BA, CEP: 45.157-000, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15.1.4. O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitações: licitacaopmc21@gmail.com

15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.2.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

16.4. O licitante não poderá negar a prestação dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

16.5. A Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

16.6. O (a) Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, pelo e-mail licitacaopmc21@gmail.com

16.7. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.8. Poderá a Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA, exigir, a qualquer época, documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

16.9. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

16.10. É competente o foro do Município de Cândido Sales/BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Cândido Sales/BA, 07 de Agosto de 2025

Aide Santos Nunes
Gerente do Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços, procedimentos e consultas médicas e laboratoriais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar, contínua e não excludente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 Os serviços a serem licitados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Os quantitativos para atendimento do período serão os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONSULTA PEDIÁTRICA	UND	700
2	EXAMES LABORATORIAIS	UND	5.600
1	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	1.100
2	ELETROCARDIOGRAMA	UND	1.100
3	EXAMES LABORATORIAIS	UND	12.000
1	CONSULTA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA	UND	1.000
2	ULTRASSONOGRAFIA	UND	1.000
3	EXAMES LABORATORIAIS	UND	8.000

1.4 O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses.

1.5 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do

contratado, que estarão previstas no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Legal – Procedimento de Credenciamento

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente no procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78 da referida norma:

Art. 78. O credenciamento é o procedimento administrativo destinado à contratação de múltiplos executantes para prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma não excludente, conforme as condições previamente estabelecidas pela Administração Pública.

O credenciamento é caracterizado pela não exclusividade, permitindo a contratação paralela e simultânea de diversos profissionais ou empresas, desde que atendam aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos previamente definidos em edital de chamamento público.

Este modelo de contratação se mostra especialmente adequado para serviços de natureza contínua, técnica e especializada, cuja demanda pode variar conforme a necessidade da Administração, e que exigem disponibilidade ampliada, capilaridade territorial e flexibilidade operacional — como é o caso típico dos serviços médicos no âmbito da saúde pública municipal.

O procedimento assegura isonomia entre os interessados, transparência, publicidade dos critérios e observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, além de permitir uma execução descentralizada, com remuneração baseada na efetiva prestação do serviço (por produção, plantão, consulta ou procedimento).

2.2 Fundamentação Técnica – Atendimento à Necessidade Pública

O município necessita garantir a oferta regular e contínua de serviços de saúde à população, conforme estabelecido pelo art. 196 da Constituição Federal, que prevê:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Neste contexto, a rede municipal de saúde enfrenta limitações quanto ao número de profissionais efetivos disponíveis, à especialização dos serviços ofertados e à cobertura de determinadas unidades, horários ou localidades. Ademais, a realização de concurso público ou contratação direta individual não atende com agilidade e flexibilidade à dinâmica das necessidades reais, especialmente em regiões remotas ou com baixa atratividade profissional.

Assim, a formação de uma rede de profissionais credenciados se apresenta como solução mais eficiente, garantindo:

- Agilidade na execução e ampliação da oferta de serviços à população;
- Diversificação de especialidades médicas ofertadas;
- Remuneração proporcional à produção, com controle efetivo de gastos públicos;
- Atendimento conforme a demanda, sem ônus fixo para o erário;
- Cobertura de lacunas de atendimento em unidades de saúde da zona urbana e rural.

Diante da necessidade de ampliação e continuidade da prestação dos serviços de saúde no município, a contratação por credenciamento revela-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente.

O procedimento está plenamente amparado pela Lei nº 14.133/2021, resguardando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, além de permitir uma contratação flexível, plural e descentralizada, compatível com as demandas específicas da rede pública municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contempla a contratação, por credenciamento, de empresas para atuar na rede municipal de saúde, conforme a especialidade e demanda de cada unidade, observando todo o ciclo de vida do objeto:

a) Planejamento e Definição da Demanda

- Levantamento da demanda municipal por especialidades médicas, considerando a capacidade instalada da rede pública;
- Análise das necessidades de cobertura em unidades de saúde da zona urbana e rural, horários

alternativos e atendimento domiciliar (quando aplicável);

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificando a viabilidade do modelo de credenciamento frente às necessidades do serviço público;
- Definição dos critérios de habilitação técnica, jurídica e regularidade fiscal;
- Estabelecimento de modelo de remuneração por produção (consultas, procedimentos, etc.), com base em valores compatíveis com os praticados no SUS e no mercado regional.

b) Seleção dos Prestadores – Credenciamento

- Publicação de edital de chamamento público com ampla divulgação e transparência;
- Recebimento contínuo de pedidos de credenciamento, conforme previsto legalmente;
- Análise da documentação de habilitação de todos os interessados que atenderem aos critérios previamente definidos;
- Formalização contratual individual, com vigência definida, cláusulas de rescisão, revisão de valores, fiscalização e sanções.

c) Execução do Objeto

- Prestação efetiva dos serviços de forma descentralizada e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Controle da produção por meio de relatórios mensais e/ou sistemas informatizados;
- Avaliação periódica dos serviços prestados, com foco na qualidade do atendimento, resolutividade e cumprimento das metas pactuadas;
- Fiscalização contratual por servidores designados, com registros em sistema e emissão de pareceres técnicos.

d) Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento da efetividade da rede credenciada;
- Possibilidade de inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do edital;
- Avaliação da economicidade e da ampliação do acesso à saúde;
- Aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento de prestadores inadimplentes ou que descumprirem cláusulas contratuais.

e) Encerramento e Pós-Contratual

- Análise dos resultados alcançados durante a vigência contratual;
- Elaboração de relatórios consolidados para fins de prestação de contas e controle externo;

- Registro de lições aprendidas e oportunidades de melhoria para futuros processos de contratação;
- Decisão sobre a renovação, reformulação ou encerramento do edital de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. Habilidade jurídica e regularidade fiscal

- Estar regularmente constituída, com registro ativo no CNPJ com natureza jurídica compatível com a prestação de serviços médicos e/ou laboratoriais;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

2. Atividade compatível com o objeto

- Apresentar contrato social (ou documento equivalente) que contemple expressamente a prestação de serviços médicos, consultas especializadas, exames laboratoriais, exames por imagem, ou outros procedimentos de saúde, conforme o caso.

3. Qualificação técnica

- Apresentar registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou ao Conselho Regional de Biomedicina/Farmácia, conforme o serviço ofertado;
- Comprovar a existência de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CRM, CRF, CRBM, etc.), apresentando termo de responsabilidade técnica;
- Relação dos profissionais que prestarão os serviços, com:
 - Nome completo;
 - Registro no conselho profissional competente (CRM, CRF, etc.);
 - Certificados de especialização, quando exigido para a área de atuação (ex: cardiologia, ginecologia, análises clínicas);
 - Comprovação de vínculo com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário).

4. Autorização sanitária e licenciamento

- Apresentação de Alvará de Funcionamento Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual vigente;
- Licença de funcionamento expedida pelo Município e demais órgãos competentes.

5. Sistema de registro de atendimento

- Compromisso com o registro completo dos atendimentos em prontuário individualizado (físico ou digital), com guarda dos documentos conforme legislação vigente e disponibilização ao contratante mediante solicitação;
- Laudos laboratoriais e de exames com assinatura de profissional habilitado e entrega dentro dos prazos pactuados.

7. Sigilo e ética

- Compromisso da contratada em manter sigilo absoluto sobre dados clínicos e laboratoriais dos pacientes, conforme determina o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

8. Atendimento humanizado e qualidade

- Garantia de atendimento com postura ética, respeito à dignidade dos pacientes, priorizando acolhimento, segurança e humanização, conforme diretrizes do SUS;
- Possuir sistema de controle de qualidade dos exames laboratoriais, interno e, preferencialmente, externo.

9. Prazos e resultados

- Compromisso com a realização de atendimentos e entrega de resultados dentro dos prazos estipulados em contrato, principalmente para exames laboratoriais e por imagem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado seguirá o modelo de credenciamento com prestação de serviços sob demanda, considerando os seguintes parâmetros:

5.1 Acionamento e Alocação dos Credenciados

- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar e distribuir os atendimentos entre os profissionais credenciados, conforme a demanda existente, a especialidade ofertada, a disponibilidade de agenda e a unidade de saúde em que o serviço será prestado.
- A convocação será feita com antecedência mínima razoável, por meio de contato formal (telefone, e-mail ou outro meio eletrônico oficial).
- O credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação ou exclusividade, sendo facultado à Administração o acionamento dos profissionais conforme a conveniência e a necessidade do serviço

público.

5.2 Locais de Prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da rede municipal, podendo incluir:
 - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
 - Postos de Saúde da Família (PSF);
 - Hospital Público;
 - Locais específicos designados para campanhas ou ações itinerantes.

5.3 Registros e Controle de Produção

- Cada atendimento ou procedimento deverá ser registrado em ficha individual de produção, assinada pelo profissional e validada por servidor da unidade;
- Poderão ser utilizados sistemas informatizados, quando disponíveis, para registro da produção e geração de relatórios de pagamento;
- A prestação dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato, que validará os dados para fins de liberação do pagamento.

5.4 Carga Horária e Jornada

- A carga horária será variável, de acordo com a especialidade e a necessidade da unidade, podendo incluir:
 - Turnos fixos (manhã, tarde, noite);
 - Escalas rotativas;
- A jornada será definida previamente para cada convocação e deverá ser cumprida integralmente, sob pena de glosa ou sanção contratual.

5.5 Substituições e Faltas

- Em caso de ausência justificada do credenciado, este deverá comunicar à Administração com no mínimo 24 horas de antecedência, salvo casos de urgência;
- A substituição por outro profissional somente será aceita com prévia autorização do município, mediante comprovação de que o substituto atende aos requisitos do edital e do contrato.

5.6 Pagamento

- A remuneração será efetuada por item de produção, com base na tabela constante do edital de credenciamento (valores unitários por consulta, procedimento, etc.);
- Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante:
 - Apresentação do relatório de produção;
 - Validação do fiscal do contrato;
 - Emissão de nota fiscal compatível com o objeto executado;
- A Administração poderá realizar glosa parcial ou total nos pagamentos em caso de descumprimento de obrigações contratuais, atrasos, faltas injustificadas ou má prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cândido Sales/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.12. A medição dos serviços prestados será realizada com base na produção efetiva do credenciado, considerando:

- Consultas médicas realizadas;
- Procedimentos clínicos executados;
- Atendimentos em ações de saúde ou mutirões, quando aplicável.

Cada tipo de serviço terá um valor unitário fixado previamente no edital de credenciamento, com base em referência pública ou estudo técnico justificado.

7.13. A comprovação da execução dos serviços será feita por meio de:

- Fichas de atendimento assinadas pelo paciente e pelo profissional;
- Relatórios mensais de produção, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro em sistema informatizado (quando disponível);
- Folhas de ponto ou relatórios de escala, no caso de plantões;
- Validação e atesto pelo responsável da unidade e pelo fiscal do contrato.

7.14. Apenas os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados serão considerados para fins de pagamento.

7.15. O pagamento será feito por valor unitário multiplicado pela quantidade de serviços prestados, conforme tabela de remuneração definida no edital.

7.16. Serão aplicadas glosas parciais ou totais nos pagamentos caso haja:

- Ausência de comprovação do serviço;
- Não cumprimento de horários;
- Descumprimento de obrigações contratuais;
- Atendimento de baixa qualidade ou reclamações fundamentadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado, deverá observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações contratuais e operacionais:

- a) Prestar os serviços conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no edital de credenciamento e no contrato firmado;
- b) Cumprir fielmente a escala, local, carga horária, turnos e demais condições informadas previamente

pela Administração;

- c) Atuar com responsabilidade técnica e ética, conforme as normas dos respectivos conselhos profissionais (CRM, CRO, etc.);
- d) Zelar pela integridade física e emocional dos pacientes, respeitando os princípios da dignidade humana, humanização no atendimento e sigilo das informações.
- e) Preencher corretamente e entregar os relatórios mensais de produção, devidamente assinados e atestados, nos prazos estabelecidos;
- f) Manter atualizados os dados cadastrais, certidões e documentos de regularidade fiscal e profissional exigidos no processo de credenciamento;
- g) Fornecer prontamente quaisquer documentos ou informações adicionais solicitadas pela Administração para fins de fiscalização, controle ou auditoria.
- h) Manter conduta compatível com a função pública exercida, respeitando as normas da Administração, bem como legislações de saúde, sanitárias e éticas;
- i) Comunicar previamente quaisquer impedimentos para o exercício dos serviços, apresentando justificativa formal;
- j) Responsabilizar-se por danos causados por dolo, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
- k) Comunicar com antecedência mínima de 24 horas qualquer ausência prevista, salvo em casos de urgência devidamente comprovados;
- l) Substituições eventuais deverão ser previamente autorizadas pelo Município e o substituto deverá cumprir os mesmos requisitos do edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá as seguintes obrigações relacionadas à gestão e acompanhamento da execução do objeto:

- a) Elaborar e publicar o edital de chamamento público, contendo critérios claros de habilitação, objeto, especialidades, forma de pagamento e condições da contratação;
- b) Receber e analisar os pedidos de credenciamento, realizando o julgamento de forma objetiva, transparente e isonômica;
- c) Firmar contrato individual com cada credenciado habilitado, observando os limites legais e os princípios administrativos.
- d) Convocar os credenciados conforme necessidade da rede pública de saúde, respeitando as áreas de atuação, especialidades e limites operacionais;
- e) Designar fiscal do contrato, com competência técnica e administrativa para acompanhar, avaliar e

atestar a execução dos serviços;

- f) Atestar a produção mensal, aprovar relatórios e autorizar pagamentos conforme os serviços efetivamente prestados;
- g) Realizar vistorias, auditorias e controles que se fizerem necessários, inclusive quanto à conduta ética e técnica dos profissionais.
- h) Efetuar os pagamentos mensais, de acordo com os serviços prestados e atestados, conforme tabela previamente estabelecida;
- i) Realizar a glosa ou recusa de pagamentos em casos de inadimplemento contratual, ausência de comprovação de serviço ou má execução.
- j) Manter o processo de credenciamento aberto ou reabri-lo periodicamente, garantindo a publicidade e a ampliação da rede de prestadores;
- k) Dar ampla divulgação ao chamamento público e às oportunidades de credenciamento, garantindo o acesso equitativo aos interessados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.3.2.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por

cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.3.2.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.3.2.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.2.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.4 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.7 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

A seleção dos prestadores de serviços será realizada por credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar que permite a contratação não excludente e simultânea de múltiplos interessados, desde que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas e administrativas previamente estabelecidas pela Administração.

Não haverá disputa entre os interessados, tampouco classificação ou julgamento por critérios de menor preço ou técnica. O critério de seleção será a comprovação do atendimento integral aos requisitos exigidos no edital de chamamento público, especialmente:

- Habilitação jurídica e regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica);
- Comprovação de qualificação técnica e profissional, conforme a especialidade;
- Inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe;
- Apresentação de documentos complementares exigidos no edital;
- Aceitação expressa das condições contratuais e da tabela de remuneração estabelecida pela Administração.

Os interessados que atenderem a todos os requisitos serão habilitados e credenciados, sendo incluídos na rede de prestadores aptos a atender à demanda do Município, conforme convocação e disponibilidade.

A habilitação terá caráter permanente durante a vigência do edital, podendo ser realizada a qualquer tempo, observada a validade dos documentos apresentados e os critérios de controle da Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em caso de credenciamento de todos os itens constantes da tabela do edital, o valor total estimado da contratação, para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 2.700.067,00 (dois milhões setecentos mil e sessenta e sete reais).

12.2. Os preços médios foram obtidos através de pesquisa realizada junto a prestadores de serviços.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Jouanna Mourena Santos Lima

Secretaria de Saúde

ANEXO II – DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

(Nome da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

- a)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nãoemprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f)** Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.
- h)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)

Assinatura (RG e CPF)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
CREDECNIAMENTO N° 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXX,
EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândido Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 12.244.652/0001-50, localizado na cidade de Cândido Sales/BA, na Rua Joana Angélica, nº 126, Casa, Usina, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 011/2025, Jouanna Mourena Santos Lima, portadora da Cédula de identidade nº 07.922.829-14, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.843.445-53, residente e domiciliada em Cândido Sales/BA, na Rua Carnaúba, nº 14, Bairro Primavera, CEP: 45.157-000, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio__(endereço completo)__, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº____ neste ato representado pelo Sr.__(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento nº 001/2025**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ _____.

Item	Profissional/especialidade	Nº de vagas	Unid.	Valor Mensal	Valor Total

2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ _____; o qual será pago mensalmente pelo valor de R\$.

3.2 A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substitui-la no orçamento seguinte:

- a) Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- b) Atividade/Projeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
- d) Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem

prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contada comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao

final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interna da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Cândido Sales/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cândido Sales - BA, _____ de _____ de 2025.

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº []/[ANO]

Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado por [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)], [nacionalidade], [estado civil], [cargo], portador(a) do CPF nº [] e RG nº [], doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, [NOME DO CREDENCIADO], [pessoa física ou jurídica], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [], com sede/endereço à [endereço completo], doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para prestação de serviços médicos, conforme as especialidades, valores e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº []/[ANO] e seus anexos, que passam a integrar este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem natureza não exclusiva e paralela, podendo o Município contratar diversos prestadores para o mesmo objeto, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O presente instrumento não gera obrigação de demanda mínima, tampouco assegura a efetiva prestação de serviços, tratando-se de habilitação para futura convocação, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, por meio de escalas ou convocações prévias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em unidades e horários previamente designados, conforme especialidade credenciada.

Os serviços prestados deverão ser devidamente comprovados por meio de relatórios de produção e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência de [XXX meses], contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão editalícia e legal, mediante termo aditivo, até o limite permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CREDENCIADO será remunerado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, conforme tabela de valores constantes no edital e seus anexos.

O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação de relatório mensal de produção;
- Validação pelo fiscal designado;
- Emissão de nota fiscal ou recibo compatível com o objeto executado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Prestar os serviços com zelo, ética e eficiência;
2. Cumprir os horários, locais e escalas previamente definidos;
3. Manter-se em regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
4. Apresentar documentação e relatórios exigidos;
5. Comunicar à Administração qualquer impedimento ou alteração relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1. Designar os locais e horários de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Efetuar os pagamentos devidos conforme as regras estabelecidas;
4. Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados habilitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [XXX dias];
- Unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- Imediatamente, em caso de falta grave, descumprimento das obrigações contratuais ou ocorrência de infração ética, administrativa ou legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O CREDENCIADO estará sujeito às sanções previstas no edital, neste termo e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão, impedimento de licitar, rescisão e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de [cidade], Estado de [UF], para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Credenciamento em [duas] vias de igual teor, na presença de testemunhas.

[Município – UF], [data].

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CÂNDIDO SALES

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: